

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO PRODEMGE RP5 II- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 49 - O Participante, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Remido poderá optar pelo Resgate e terá direito ao pagamento, desde que, na data da opção, preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - Cessação do Vínculo Empregatício;</p> <p>II - não esteja em gozo de qualquer benefício assegurado pelo PLANO PRODEMGE.</p>		
	<p>§ 2º A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do participante é equiparada à perda de vínculo de empregatício a que se refere o inciso I, sendo assegurado ao participante a opção pelo pagamento do resgate integral independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste regulamento</p>	Inclusão em atendimento ao disposto no §5º do artigo 17 da Resolução CNPC nº 50/22
<p>Artigo 52 - O pagamento do Resgate será efetuado, observando-se as seguintes opções, conforme venham a ser formalmente exercidas pelo Participante:</p> <p>I - pagamento único; ou</p> <p>II - pagamento em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais.</p>		
	<p>§ 1º O pagamento do resgate em parcela única poderá ser diferido em até 90 (noventa) dias, devendo o valor resgatado ser atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE pró-rata-tempore até a data do efetivo pagamento.</p>	Inclusão em atendimento ao disposto no artigo 21 da Resolução CNPC nº 50/22.
<p>§ 1º - Quando do pagamento parcelado do Resgate, as parcelas vincendas serão pagas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC/IBGE pro rata tempore, correspondente ao período compreendido entre o mês do pagamento da primeira parcela e a data de seu efetivo pagamento.</p>	<p>§ 2º - Quando do pagamento parcelado do resgate, as parcelas vincendas serão pagas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC/IBGE pró-rata-tempore, correspondente ao período compreendido entre o mês do pagamento da primeira parcela e a data de seu efetivo pagamento.</p>	Ajuste de numeração
<p>§ 2º - Do valor do Resgate serão deduzidas as obrigações fiscais, conforme previsto na legislação pertinente.</p>	<p>§ 3º - Do valor do resgate serão deduzidas as obrigações fiscais, conforme previsto na legislação pertinente, bem como eventuais débitos do participante junto ao PLANO PRODEMGE, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</p>	Ajuste de numeração e inclusão em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 22 da Resolução CNPC nº 50/22.
<p>Artigo 54 - O Participante poderá optar por permanecer no PLANO PRODEMGE, passando à condição de Participante Autopatrocinado, na ocorrência de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência de Cessação de Vínculo Empregatício, para assegurar a percepção dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 21 nos níveis correspondentes à remuneração anterior.</p>	<p>§ 3º - O Participante Autopatrocinado efetuará, a partir da</p>	Inclusão para estabelecer as

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO PRODEMGE RP5 II- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	opção pelo Autopatrocínio, as contribuições de administração do PLANO PRODEMGE, conforme trata o artigo 90, e as contribuições extraordinárias de que trata o inciso IV do artigo 88, se existirem, inclusive aquelas de responsabilidade da Patrocinadora, as quais serão calculadas atuarialmente e fixadas no Plano de Custeio.	diretrizes e dar transparência ao regulamento.
	§ 4º - O Participante Autopatrocinado que vier a falecer ou se invalidar, antes de completar as Elegibilidades para a percepção do Benefício, poderá, ou seus Beneficiários, conforme o caso, solicitar a antecipação do Benefício, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 21 deste Regulamento.	Inclusão para estabelecer as diretrizes e dar transparência ao regulamento.
	§ 5º - Caso a remuneração ou o vínculo empregatício com a Patrocinadora seja restabelecido, o Participante Autopatrocinado retornará à condição de Participante, tendo mantidas todas as carências e prazos obtidos até a data de opção pelo regresso a esta condição.	Inclusão para estabelecer as diretrizes e dar transparência ao regulamento.
Artigo 59 - Os benefícios gerados pelo Benefício Proporcional Diferido terão como base de cálculo o direito acumulado do Participante – DAP na data da Cessação do Vínculo Empregatício com a PATROCINADORA ou na data da opção, quando se tratar de Participante Autopatrocinado, conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	Artigo 59 - Os benefícios gerados pelo Benefício Proporcional Diferido terão como base de cálculo o direito acumulado do Participante – DAP na data da Cessação do Vínculo Empregatício com a PATROCINADORA ou na data da opção, quando se tratar de Participante Autopatrocinado e corresponderão ao valor da Reserva Matemática atuarialmente calculada - RMAC multiplicado pelo fator "p" de equilíbrio do PLANO PRODEMGE, conforme determinado na Nota Técnica Atuarial do Plano, líquida de eventual serviço passado e necessidade de reequilíbrio técnico do Plano.	Adequação ao §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 50/2022
Artigo 73 - Os recursos financeiros passíveis de transferência decorrentes da Portabilidade, sobre os quais não incidirão tributação ou contribuição, na forma da legislação aplicável, são aqueles correspondentes: I - ao valor equivalente ao Resgate, conforme definido no artigo 50; II - ao valor registrado no SCRP definido no artigo 69.		
	§ 6º - A opção pelo resgate, na existência de valores portados anteriormente para este PLANO PRODEMGE, se oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou sociedades seguradoras, implicará no resgate ou na portabilidade dos	Atendimento à Resolução CNPC nº 50/22

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO PRODEMGE RP5 II- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 74 – Os valores relativos à transferência de recursos portados serão tratados diretamente entre a FUNDAÇÃO, na qualidade de entidade administradora do plano originário, e a entidade responsável pela administração do plano receptor, sendo vedado que estes recursos transitem, sob qualquer hipótese, pelos Participantes, Participantes Autopatrocinados ou Participantes Remidos, não incidindo sobre tais valores o Imposto de Renda de Pessoa Física.	respectivos valores registrados no SCRP.	
§ 4º - Durante o período existente entre a opção pela Portabilidade, mesmo que devidamente formalizada à FUNDAÇÃO, e antes da conclusão do processo com a efetiva transferência dos recursos financeiros previstos no § 2º deste artigo, a responsabilidade pela cobertura dos eventos de morte ou invalidez é do PLANO PRODEMGE, sendo que, na ocorrência desses eventos, o Termo de Portabilidade tornar-se-á sem efeito, a opção do Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido pela Portabilidade será cancelada, e os recursos financeiros correspondentes não serão transferidos.	§ 4º - Sobre o valor a ser portado, serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto ao PLANO PRODEMGE, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/22.
§ 5º - Na hipótese de o Participante questionar o conteúdo do Extrato ou do Termo de Portabilidade referidos, respectivamente, no inciso XVII e no inciso XXXIV do artigo 2º, o prazo de opção pela Portabilidade ou o prazo de transferência dos recursos ao Plano Receptor, conforme o caso, serão suspensos, até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos na forma da legislação vigente aplicável às matérias, devendo a contagem dos respectivos prazos ser retomada após esclarecido o conteúdo do Extrato ou do Termo de Portabilidade ou, nesse último caso, a necessidade de sua retificação.	§ 5º - Durante o período existente entre a opção pela Portabilidade, mesmo que devidamente formalizada à FUNDAÇÃO, e antes da conclusão do processo com a efetiva transferência dos recursos financeiros previstos no § 2º deste artigo, a responsabilidade pela cobertura dos eventos de morte ou invalidez é do PLANO PRODEMGE, sendo que, na ocorrência desses eventos, o Termo de Portabilidade tornar-se-á sem efeito, a opção do Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido pela Portabilidade será cancelada, e os recursos financeiros correspondentes não serão transferidos.	Ajuste de numeração
	§ 6º - Na hipótese de o Participante questionar o conteúdo do Extrato ou do Termo de Portabilidade referidos, respectivamente, no inciso XVII e no inciso XXXIV do artigo 2º, o prazo de opção pela Portabilidade ou o prazo de transferência dos recursos ao Plano Receptor, conforme o caso, serão suspensos, até que a Fundação preste os esclarecimentos devidos na forma da legislação vigente aplicável às matérias, devendo a contagem dos respectivos prazos ser retomada após esclarecido o conteúdo do Extrato ou do Termo de Portabilidade ou, nesse último caso, a necessidade de sua retificação.	Ajuste de numeração
	§ 7º - Quando do protocolo do Termo de Opção pela portabilidade, o Participante, Participante Autopatrocinado ou Participante Remido deverá informar mediante	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES DO PLANO PRODEMGE RP5 II- FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	requerimento os dados necessários, previstos na legislação vigente aplicável à matéria, para a respectiva transferência dos valores diretamente à entidade cessionária administradora do plano de benefícios receptor.	50/22.
	§ 8º As informações constantes no requerimento a que se refere o parágrafo anterior, bem como a declaração de concordância em recepcionar os recursos, deverão ser obtidas previamente pelo Participante junto à entidade cessionária	Inclusão em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNPC nº 50/22.